

A TUTELA DE CRIANÇAS EM PORTO ALEGRE: MUDANÇAS NA ORGANIZAÇÃO FAMILIAR ENTRE OS ANOS DE 1900 E 1930

José Carlos da Silva Cardozo*

Resumo

O período da *Belle Époque* brasileira (1900 a 1930) foram anos em que se viveu de forma intensa a esperança de felicidade e de conforto advindos das transformações promovidas pela modernização da sociedade, porém essa esperança, para muitos, acabou se transformando em tristeza e lamento. Nesse contexto de mudanças, a instituição que mais sofreu essas transformações foi a família que era a geradora dos novos cidadãos para a nascente república brasileira e, conseqüentemente, a criança que seria o alvo de suas ações. Este texto analisa essa situação na sociedade Porto-Alegrense através dos processos de tutela do Juízo dos Órfãos, juízo este que influenciou a regularização da estrutura e organização das famílias que tinham suas querelas encaminhadas para esta instituição judiciária que primava pela saúde e educação das crianças.

Palavras-Chave: Criança; Família; Tutela; Juízo dos Órfãos; Porto Alegre.

Abstract

The period of the Brazilian *Belle Époque* (1900 to 1930) were years in which they lived in the hope of intense happiness and comfort of coming changes promoted by the modernization of society, but that hope, for many, eventually turning into sadness and regret. In this context of changes the institution has more such changes was the family that was generating the new citizens of the nascent republic Brazilian and, consequently, the child would be the target of their actions. This text examines the situation in Porto-Alegrense society through the processes of supervision of the Judge of Orphans, which influenced this judge to regulate the structure and organization of families who had their quarrels directed to the judicial institution to press for the health and education of children.

Key-Words: Child; Family; Guardianship; Judge of Orphans; Porto Alegre.

O início do século XX começou em tom de grande otimismo. Desde o começo da Era do Iluminismo, o otimismo dominava o modo de pensar do mundo ocidental. Os seres humanos poderiam não só descobrir *toda* a verdade se utilizando da razão, mas também se era capaz de ostentar perfeição moral. Novas invenções, novos meios de transportes, o aumento dramático do conhecimento médico, a introdução de novas máquinas e o firme avanço da moralidade humana melhorariam a vida de todos. Esse período, posteriormente, ficou conhecido como a *Belle Époque*.

* Graduado em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-RS), Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Mestrando em História Latino-Americana pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-RS). Bolsista Capes/MEC. Integrante do Grupo de Pesquisa Demografia e História do CNPq. Endereço eletrônico: jcs.cardozo@gmail.com

O modelo europeu, modernizar e civilizar, foi *importado* para Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul, juntamente com os novos ideais, permitindo que a *Belle Époque* se instalasse na cidade. Entretanto, nem tudo funcionava como se propunha. A cidade apresentava suas contradições do progresso, pois para o povo “era mais um pesadelo do que um sonho realizado. As condições de trabalho nas fábricas, a falta de saneamento básico e o acirramento da luta de classes revelava o ‘lado escuro da lua’” (CORREA, 1994: 22).

Com a nova época ia-se modificando não só o urbano, mas também o convívio social. A higiene, a alimentação e o vestuário vão aos poucos sendo mudados para um padrão semelhante ao ideal da burguesia.

A *Belle Époque* brasileira¹ foi um período de mudanças profundas na sociedade, que se modificou em virtude das possibilidades de progresso. Tinha como objetivo, além da remodelação do urbano, a normatização da conduta individual e coletiva buscando através da família regularizar essa sociedade.

O Juizado de Órfãos² foi, no período colonial, imperial e no início da República, uma das instituições mais importantes para a regularização da família e da criança, desempenhando ao longo do tempo atividades de proteção ao menor. Cuidava, em particular, do interesse dos órfãos, das suas heranças, da relação entre os menores e seus familiares ou tutores, como também de sua renda e de seus bens.

Com a leitura minuciosa dos processos desse órgão jurídico, o investigador se espanta com a diversidade e a qualidade das informações que podem ser extraídas a partir desses processos. Eles trazem dados a respeito dos indivíduos e apresentam pistas sobre o processo de modificação que a uma cidade passou.

Com essa fonte podemos também reunir informações sobre as unidades de peso e medidas, além de informações sobre os materiais de que se fazia uso na cidade e também no campo permitindo investigar questões que extrapolam os temas que nos interessam nesse texto. Essa documentação pode ainda ofertar para o investigador inúmeras outras informações para quem deseje descobrir mais sobre a sociedade imperial ou republicana, sobre tudo, no que tange à relação entre os indivíduos, como também a relação desses com o judiciário.

¹ Não podemos negligenciar que houve várias *Belle Époque* no Brasil, onde cada estado viveu seu período auge nos aspectos políticos, econômicos e sociais, mas compartilhamos da interpretação de SEVCENKO (1998) de que o Brasil de forma geral a viveu dentro dos anos de 1900-1930.

² A origem do Juiz de Órfãos vem do tempo do Brasil colonial através das Ordenações Filipinas que eram o código jurídico do período. Até o século XVIII esse cargo era exercido pelo Juiz Ordinário, que não tinha formação em direito. Com o crescimento da população colonial, em maio de 1731, foi regulamentado o cargo de Juiz de Órfão no Brasil e então, a partir dessa data, as questões relacionadas aos menores foram de sua responsabilidade (AZEVEDO, 2007).

Scott e Bassanezi (2005), estudando a criança imigrante italiana em São Paulo, exploraram igualmente o Juízo dos Órfãos e mostram que:

A documentação típica desse fundo compõe-se de processos de variada complexidade e tipologia e sua análise oferece uma visão sobre o cotidiano da criança, da família e das relações que se estabeleciam entre os adultos e as crianças em crise. Tais situações colocavam em pauta a necessidade de se *transferir a autoridade sobre a criança para outro adulto ou instituição*³ (SCOTT; BASSANEZI, 2005: 171).

Entre os estudos pioneiros que utilizaram essa fonte judiciária lembramos a pesquisa da antropóloga Cláudia Fonseca (1995⁴) e da historiadora Anna Gicelle Alaniz (1997). Esta última apresenta o estudo intitulado *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência em épocas de transição (1871-1895)* publicado em 1997.

No que diz respeito aos documentos do Juizado de Órfãos de Porto Alegre⁵, ele está hoje depositado em maços e caixas no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), em bom estado de conservação, organizado na seção de Vara de Família e Sucessão e dividido em três cartórios.

Nesse Acervo, encontramos processos de tutela de menor, de busca e apreensão de menor, de entrega de menor, pedidos de emancipação por suplemento de idade de menor, autorização para casamento de menor, como também processos de partilha de herança, espólios, dentre outros que se referem aos cuidados do Estado sobre a criança.

Com a formulação de políticas reguladoras para o cuidado (abandono, saúde, moradia, roupas e educação) da criança, as instituições públicas tornaram esses indivíduos figuras centrais no espaço familiar.

O Juizado de Órfãos foi, assim, um órgão essencial para se encaminhar e solucionar questões quanto ao abandono de crianças e a marginalização destas. Preocupado com o universo infantil, o Juízo dos Órfãos mediou as ações praticadas pela família, pois essa era considerada como espaço gestor dos padrões e regras de comportamento social.

Assim, a assistência à vida infantil incluía uma constante vigilância sobre os atos de seus pais. Um deslize, uma ‘falta de moral’ ou um desemprego eram suficientes para a ‘mão protetora do Estado’ interferir na vida privada e entregar a posse do menor a outra pessoa. Quando o juiz ‘comprovava’ as denúncias feitas por terceiros, ele poderia retirar dos pais a posse da criança,

³ Itálico como o original.

⁴ Embora seu livro tenha sido publicado em 1995 o estudo utilizando essa documentação já havia sido publicado em 1989.

⁵ Em Porto Alegre já havia Juiz de Órfãos desde 26 de janeiro de 1806, criado pela Real Resolução (FORTES, 1963) e sobre o seu término, ainda não temos uma posição definida, pois mesmo após o Decreto nº 5083 de 1º de dezembro de 1926 que institui o Código de Menores e o Decreto nº 17.943A de 12 de Outubro de 1927 que Consolida as Leis de Assistência e Proteção a Infância, decretos que instituem o Juizado de Menores, encontramos a continuidade do nome Juizado de Órfãos e os juízes continuam a se chamar juízes de órfãos.

nomeando-lhe um tutor, ou até mesmo destituir, definitivamente os pais do pátrio poder (AZEVEDO, 1995: 107).

Os processos que analisamos para este texto são os de tutela⁶ que, em muitos casos, são rápidos, contendo duas ou três folhas/laudas, na qual um interessado em tutelar uma criança solicita ao juiz de órfãos esse encargo, por conhecer alguma criança que necessitasse de cuidados. Essa situação era gerada pelas condições insuficientes dos pais⁷, seja financeira ou moral e as solicitações, normalmente, demoravam poucos dias para serem deferidas a favor do solicitante. Porém, nem todos os processos são rápidos, alguns levavam muito tempo; esses envolviam disputas entre os *candidatos* a tutela, como entre os pais ou parentes do jovem ou mesmo entre terceiros interessados na tutela desse menor. Alguns desses estão incompletos⁸, outros são grandes, volumosos, apresentando vários atores ao longo do processo.

Nosso enfoque é aqui retratar, através de alguns processos de tutela, a sociedade da *Belle Époque* porto-alegrense, porém compreendemos que nossa fonte privilegia algumas situações de conflito, que buscavam ter uma solução legal para suas querelas, as quais acabavam encaminhadas à Justiça. Porém, mesmo com essas limitações, buscamos, nesses casos conflitantes, reconhecer essa sociedade e como que as modificações propostas pela ideologia do progresso estavam a ter influência na vida dessa população. Já sublinhado que “em todo o caso, como é sabido, os conflitos sociais muitas vezes revelam tanto sobre a organização social de um grupo quanto o bom funcionamento de suas supostamente bem equilibradas normas” (FONSECA, 1995: 45).

Alguns processos foram iniciados porque terceiros denunciavam perante o Juizado de Órfãos de Porto Alegre a falta de condições de famílias ou tutores em cuidar de crianças. Um exemplo é o processo da menor A.⁹, em que sua mãe, a *preta J.*¹⁰, devido ao seu mau estado de saúde e por sua *extrema* pobreza, dava sua filha de 9 anos de idade para a esposa do advogado A. P. P., para que esta cuidasse da criança.

⁶ Compreendemos que tutela era um encargo conferido pelo juiz de órfãos a uma pessoa para que gerenciasse os bens e cuidasse da integridade física do menor, representando-o tanto em juízo como fora deste. Isso ocorria quando uma criança era órfã de pai, ou quando este era ausente, o juiz de órfãos nomeava um tutor para cuidar da criança, exceto quando não houvesse algum nome indicado em testamento. Acontecendo mesmo que o menor tivesse ou vivesse com a mãe, pois esta era, geralmente, considerada impedida de assumir a responsabilidade jurídica de seus filhos.

⁷ Em muitos casos os filhos são ilegítimos, criados somente pela mãe.

⁸ Apresentam apenas a petição inicial não tendo uma continuidade, porém algumas dessas petições apresentam um valioso quadro dessa família e da sociedade.

⁹ Processo nº 305 de 1904, maço 3. Não será apresentado ao longo do texto os nomes das partes envolvidas nos processos, apenas as iniciais destes.

¹⁰ Nesse estudo utilizaremos a escrita em itálico para indicar como consta no processo em original e sua escrita foi modificada para o padrão da língua portuguesa contemporânea.

Porém, passados 6 meses, a menor *convenientemente alimentada e vestida*, prestando *serviços compatíveis com sua idade* na casa de A. P. é solicitada de volta pela *preta J.*, alegando que necessitava de sua menina por *carecer de seus cuidados*, pois estava doente. O suplicante entrega a menor para sua mãe.

No entanto, afirma ele ter sido *iludido*, pois em vez da criança estar cuidando de sua mãe, ela alugara sua filha. Para sensibilizar o juiz, argumenta A. P. que a *preta* é pessoa paupérrima, que não tem educação e que sofre de *anemia cerebral promovendo-lhe a monomania da perseguição*, pedindo que o juiz lhe dê a tutela da menor.

Somente o suplicante foi ouvido pelo juiz, não foi solicitada a presença da mãe da menor e tão pouco a da criança para se esclarecerem os fatos. E, após 6 dias, a solicitação de tutela sobre a menor A. é deferida em favor de A. P. P..

É interessante nesse processo que somente uma das partes é ouvida pelo juiz e que quem redige o pedido de tutela é o próprio A. P. P., que é advogado. Assim podemos ver que suas afirmações são construídas para desvalorizar a mãe de A. caracterizando-a como *preta*, pobre e sem educação (características impróprias para o cuidado e educação de um jovem na nascente República que necessita de homens e mulheres capacitados para promoverem o progresso); além disso, é notório ver que o juiz, sem ouvir ou mesmo solicitar a presença da mãe da menor, para esclarecimentos, solicita que seja lavrado o Termo de Tutela apenas 6 dias após a solicitação desta.

Verificamos assim uma preferência a favor do advogado, para que assuma a tutela da menina A., de *cor preta*, por esse apresentar melhores condições econômicas e morais, por não sofrer *das faculdades mentais*, e que também não era de preocupação do Juizado de Órfãos se a menina estivesse realizando *serviços compatíveis com sua idade*. Conforme Korndörfer (2007) “em relação ao trabalho infantil, é oportuno ressaltar que, embora os excessos fossem condenados, este era visto, primordialmente, como meio para regeneração e moralização da criança, para evitar ‘desvios’ ou como forma para corrigi-los” (KORNDÖRFER, 2007: 75).

O processo da menor M. da G.¹¹, de 15 anos de idade, também apresenta a doença de sua mãe como motivo para ser encaminhada para tutela. A mãe, A. M. G., afirmando ser de *profissão serviçal* e que, em virtude de estar doente e não *poder prover os meios para o sustento e educação* de sua filha, pede ao juiz que dê a tutela de sua filha para o senhor S. de S. M. que, segundo a mãe, *pode, suficientemente, desempenhar o aludido cargo*.

¹¹ Processo n° 617 de 1925, maço 6.

Com esse processo, que foi favorável aos intentos da mãe, podemos verificar que por estar doente e assim não poder trabalhar para dar o sustento e a educação que sua filha necessitava, entregou esta a outra pessoa que estava melhor provida de recursos.

Outro caso apresentado ao Juizado de Órfãos foi o do menor P. S.¹², de 12 anos de idade, que residia e estava *empregado* na casa da senhora L. M. que era viúva. Podemos observar como era comum os adultos utilizarem os serviços de menores. Ele não tinha nem mãe, nem pai, estando, como a suplicante relata nos autos, *em perfeito estado de abandono*. O menor fugiu de sua casa (acreditamos por não querer continuar mais como um serviçal, por estar recebendo maus tratos, castigos ou mesmo querendo ser criança para poder brincar na rua etc.) e começou, segundo a suplicante, a *perambular pelas ruas sem colocação*.

Para sensibilizar o juiz, ela acrescenta que a criança não possuía nenhum parente e para *velar pela sua criação e educação*, pedia para o juiz que a nomeasse legalmente tutora desse menor.

Arend (2001) nos auxilia na interpretação da intenção da senhora L. M. de tutelar esse jovem, pois “para os populares, os filhos, após certa idade (em torno de 7 anos), deixavam de ser ‘uma boca a mais’ para se tornar mão-de-obra” (AREND, 2001: 67). A suplicante queria continuar a usufruir dos serviços prestados pelo jovem, não tendo ela que dispor de um (a) empregado (a) adulto (a), pelo (a) qual precisaria pagar um valor maior que o dispensado para o menor com alimentação, ou ela mesma teria que realizar as atividades que antes eram desempenhadas por este.

O juiz deferiu o processo a favor da suplicante. Entendemos que um dos pontos fortes para essa decisão foi que o menino já realizava prestação de serviços. No período da *Belle Époque* o trabalho era encarado como uma forma de *adestrar* a criança como futura mão-de-obra.

O trabalho, dessa forma, para a elite contemporânea na *Belle Époque* brasileira era um caminho que permitia preservar a criança e o adolescente do contato com o vício e vadiagem encontrados na rua (MOURA, 1999).

Entendemos também que o juiz foi favorável à suplicante, pois havia o discurso que defendia que a criança deveria estar no ambiente privado - a casa - para receber educação dos adultos e não a receber do ambiente público - a rua - pois esse era um lugar de risco para os menores que poderiam ser influenciados por hábitos miseráveis e rejeitados pela burguesia *bellepoquiana*.

¹² Processo n° 619 de 1925, maço 6.

Pesavento (1994) demonstra a diferença entre os ambientes da rua e do lar na *Belle Époque*:

Se o lar delimita propriedade e a intimidade da família, a rua é o espaço do público: nela se cruzam personagens diversas, de diferentes extratos sociais (...). O aburguesamento da sociedade levava a uma intervenção direta do poder público nos espaços urbanos (...). Mas a intervenção burguesa não se limitaria a uma reordenação do espaço: ela se orientaria também para a eliminação de certas socialidades populares, próprias ao povo das ruas e atentatórias à moral e aos bons costumes (PESAVENTO, 1994: 114-5).

Conforme Moura (1999), quando a criança está na rua, está propensa a conviver no espaço em que a sobrevivência se faz através de expedientes ilícitos e que transformam os menores em bandidos e marginais. Desse modo, para se alcançar a civilização almejada pela elite burguesa do período da *Belle Époque*, se fazia necessário afastar as crianças desse ambiente ameaçador à boa educação.

Os processos nos mostram que o mais importante era a criança permanecer ou estar em um ambiente, aparentemente, onde lhe pudesse ser proporcionado boa moral e bons costumes, nem que isso levasse a criança a servir como mão-de-obra barata¹³. Era melhor ela receber educação e *adestramento* para o futuro do que permanecer, se fosse o caso, junto de seus familiares.

Escolhemos apenas 2 processos dentre os muitos para exemplificar, que apesar da possibilidade de dissolução da família, muitos são os processos favoráveis à continuidade dessa por parte dos juízes de órfãos, como as solicitações pelos irmãos, de maior idade legal, da tutela dos seus irmãos menores.

O processo dos menores O., W., W., W. e C.¹⁴, todos irmãos pertencentes à família S., é um dos casos em que o irmão, maior de idade e mais velho, requer a tutela sobre seus irmãos menores. E. S., o irmão suplicante, em virtude de sua mãe ter morrido há muitos anos e seu pai, E. R. S., ter se casado *em segundas núpcias* com A. R. S. e como este casamento não deixou filhos e sua segunda esposa não requereu o compromisso de tutela das crianças do casamento anterior do marido, o irmão mais velho a solicita para si. Assim, podemos ter a percepção de que o irmão estava interessado em manter os irmãos unidos, temendo que eles pudessem ser encaminhados para outros lares. É curioso observar que além da assinatura do

¹³ As crianças pobres, na sua maioria, trabalhavam desde cedo para ajudar na sobrevivência de sua família. Observa-se que, principalmente, as crianças órfãs e com dificuldade de permanência no núcleo familiar eram as mais propensas à inclusão no mundo do trabalho como nos apresenta a possibilidade desse último processo (TEIXEIRA, 2006).

¹⁴ Processo nº 592 de 1923, maço 6.

suplicante na solicitação, vemos também a assinatura de O. S., W. S. e W. S., os mais velhos dos cinco irmãos que iriam ser tutelados, os quais já sabiam escrever.

Da mesma forma, o processo de F. F., A. F., A. F. e I. F.¹⁵, em que seu irmão mais velho, A. H. F., solicita a tutela de seus irmãos menores, em virtude de estes serem *órfãos de pai e mãe*, com o objetivo de preservar a união familiar.

Esses processos, geralmente, são atendidos rapidamente, como o dos irmãos F. que após 2 dias da solicitação teve a decisão a favor da tutela de seus irmãos menores de idades. Percebemos que, quando o familiar mostra a intenção de tutelar um familiar menor ele é atendido, como no caso dos dois irmãos, ou mesmo em outro processo em que os avôs solicitaram a tutela de seus netos.

O processo da menina W.¹⁶, de apenas 3 anos, é um exemplo disso. Ela é tutelada por seu avô, M. B. que pediu a tutela de sua neta, após o falecimento de sua filha O. B.. O avô refere no processo, que já se encontrava em *posse* da menor desde a data da morte da mãe. No dia seguinte à abertura do processo, foi lavrado o Termo de Tutela para o suplicante.

Percebemos ao longo dos processos que o juiz era favorável à manutenção da família, desde que essa tivesse condições - morais e financeiras – de proporcionar o sustento e a educação aos seus pequenos familiares, pois “a família é a instituição básica do positivismo, célula da sociedade, onde se processa a regeneração humana e, por conseguinte, social” (LEAL, 1995: 25).

Para percebermos um pouco do impacto da remodelação estético-urbana sofrido pela população de Porto Alegre, consideramos o processo do menor J. S. da S.¹⁷, de 19 anos:

Possuindo uma casinha, sito a rua João Alfredo, nº 23A e hoje 259, conforme documento junto e que estando a mesma em mau estado, e devendo a fazenda municipal o serviços de instalação de esgotos na importância maior de 500\$000, quinhentos mil réis, e ainda mais dois anos e meios de décimas e não podendo atender a esses compromissos [...].

Após apresentar essas dívidas, ele pede ao juiz que permita vender o imóvel acima referido pela importância de 900\$000, novecentos mil réis, para fazer o dito pagamento e com o restante do dinheiro poder dispor de recursos para se matricular na polícia administrativa, pois estava já algum tempo desempregado.

Nesse último processo, podemos perceber que a modernização cobrava um custo elevado por suas ditas melhorias. Os serviços, como a rede de esgoto implantado pela administração pública que trazia benefícios higiênicos à população serviu como desculpas, em

¹⁵ Processo nº 323 de 1906, maço 3.

¹⁶ Processo nº 536 de 1921, maço 5.

¹⁷ Processo nº431 de 1916, maço 4.

muitos casos, para legitimar a remodelação da cidade, que necessitava de novas ruas e avenidas, além da destruição de muitas casas, cortiços etc., tudo isso para tentar incorporar os grupos populares nos novos valores burgueses (MONTEIRO, 1995).

Pesavento (1994) aponta como um dos objetivos do Código de Postura Municipal que começou a vigorar em 1893:

[...] visava claramente colocar fora das normas e padrões aceitos os velhos sobrados e cortiços, ficando a intendência¹⁸ capacitada a mandar demolir as novas construções que não seguissem estas regras. Abriram-se também, legal e publicamente, espaço para uma campanha contra as moradias dos pobres no centro da cidade (PESAVENTO, 1994: 88).

Dessa forma, vimos que a harmonia entre as políticas de modernização dessa sociedade que almejava o progresso através da higienização e da moralização dos hábitos e costumes da população, que as atenções nesse período se voltavam para a família e, principalmente, para as crianças que eram valorizadas por serem os futuros trabalhadores dessa cidade que desejava ser bela e moderna como as cidades europeias. Assim, as doenças, a falta de condições para o sustento e educação dos menores eram entendidas por essa sociedade como reflexo dos comportamentos desviantes de seus pais ou tutores, percebidas como falta de moral desses para ensinarem as crianças os novos ideais.

A criança ganha especial atenção nesse período de *Belle Époque* visando transformá-la em força útil para o futuro, principalmente defendendo o convívio com seus familiares, desde que estes tivessem uma conduta moral pública e digna. Assim, a criança recebeu lugar na sociedade que a protegesse, vigiasse e cuidasse do seu corpo e educação, com esses processos de tutela do Juizado de Órfãos de Porto Alegre compreendemos que as mudanças promovidas pela *Belle Époque* brasileira na sociedade porto-alegrense não ficaram somente restritas aos aspectos urbanísticos. Elas foram exercidas e sentidas nas relações sociais, principalmente naquelas que envolviam a relação criança-família, esta ia tendo que se adequar as novas regras de convívio social.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS

- APERS - 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutela**, maço 3, autos 237 a 345. Anos 1897-1909.
APERS - 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutela**, maço 4, autos 346 a 468. Anos 1910-1918.
APERS - 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutela**, maço 5, autos 469 a 581. Anos 1918-1923.
APERS - 2ª Vara de Família e Sucessão, **Tutela**, maço 6, autos 582 a 687. Anos 1923-1942.

¹⁸ A prefeitura.

ALANIZ, Anna Gicelle García. **Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em épocas de transição (1871-1895)**. Campinas/São Paulo: CMU/UNICAMP, 1997. 107p.

AREND, Silvia Maria Fávero. Dramas: A Família Popular. In:_____. **Amasiar ou Casar? A Família Popular no Final do Século XIX**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 2001. p. 49-69. 98p.

AZEVEDO, Gislane Campos. **De Sebastianas e Geovannis: o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917)**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1995. (Dissertação de Mestrado em História).

_____. Os juizes de órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX. **Histórica - Rev. Elet. do Arq. Púb. do Est. de São Paulo**. São Paulo, n. 27, Ano 3, 2007.

CORREA, Silvio Marcus de Souza. A Belle Époque de Porto Alegre. In: _____. **Sexualidade e Poder na Belle Époque de Porto Alegre**. Santa Cruz do Sul/RS: Editora UNISC, 1994. p. 21-36. 127p.

FONSECA, Claudia. Uma Tradição de Gerações. In:_____. **Caminhos da Adoção**. São Paulo: Cortez, 1995. p. 43-74. 152p.

FORTES, Myr Borges. **História Administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Globo, 1963. 497p.

KORNDÖRFER, Ana Paula. A Infância Gaúcha. In:_____. **É melhor prevenir do que curar: a higiene e a saúde nas escolas públicas gaúchas (1893-1928)**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007. (Dissertação de Mestrado em História).

LEAL, Elisabete. Mulher e Família na virada do século: o discurso d' A Federação. In: HAGEN, Acásia Maria M.; MOREIRA, Paulo Roberto S. (Org.). **Sobre a rua e outros lugares: Reinventando Porto Alegre**. Porto Alegre: Caixa Econômica Federal, 1995. p. 19-49. 201p.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre: urbanização e modernidade: a construção social do espaço urbano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995. 153p.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira História**. São Paulo, v. 19, n. 37, p. 85-102, 1999.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os pobres da cidade: vida e trabalho: 1880-1920**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994. 149p.

SEVCENKO, Nicolau. Introdução. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, Fernando A. **História da Vida Privada no Brasil, 3**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 7-48. 724p.

ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009.

TEIXEIRA, Heloísa Maria. A Labuta sem Ciranda: crianças pobres e trabalho em Mariana (1850-1900). **Revista Diálogos**. UEM - Maringá/PR, v. 10, n. 3, p. 185-214, 2006.